



PREFEITURA DE

TAMBORIL

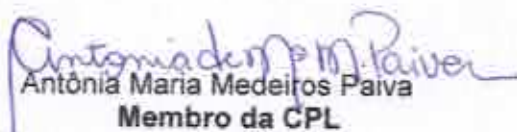
construindo uma nova história


**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.**

Aos 07 de julho de 2017, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Eduardo Rogério Campos Teixeira e seus **MEMBROS:** Antônia Maria Medeiros Paiva, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 003/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**, no Processo nº 003/2017 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços. Inicialmente a Comissão faz a verificação se a(s) proposta(s) atende(m) às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s). Em seguida foi feito o mapa comparativo do(s) preço(s) proposto(s) e chegou-se ao seguinte resultado: **1. LOCASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, valor global de R\$ 350.104,70 (trezentos e cinquenta mil cento e quatro reais e setenta centavos) e a empresa **2. APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** com valor global de R\$ 352.828,62 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos). O(A) vencedor(a) foi a empresa **LOCASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada Tomada de Preços, lembrando também que as empresas emitiram revalidação das propostas de preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da(s) proposta(s) e, novamente perguntou se o(s) participante(s) iria(m) interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". O(s) representante(s) abdicou(aram) expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Tamboril/CE, 07 de julho de 2017.


Eduardo Rogério Campos Teixeira
Presidente da CPL


LOCASE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI


Antônia Maria Medeiros Paiva
Membro da CPL


APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA - ME